

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETO Nº 278, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS-BA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS – BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação nº 004/2021 do Ministério Público do Estado da Bahia que recomenda aos Municípios de Cícero Dantas, Fátima e Heliópolis, nas pessoas dos respectivos Prefeitos, Comandantes da Polícia Militar e Chefes da Guarda Civil, que adotem providências eficazes, com o aumento da fiscalização, tanto por meio da conscientização da população, quanto com a aplicação das medidas legais cabíveis, para evitar a transmissão do vírus causador da doença Covid-19 e, especialmente, coíbam a realização de quaisquer FESTEJOS JUNINOS, neste ano de 2021, nos Municípios de Cícero Dantas, Fátima e Heliópolis;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO a independência dos municípios, reconhecida na Constituição Federal, bem como em decisão do STF que garante aos prefeitos autonomia para determinarem medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto do Governo da Bahia, bem como o último decreto municipal nº 277, de 17 de Junho de 2021, mantendo as restrições e medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que os festejos juninos estão suspensos, e que a fumaça de fogueiras pode agravar ainda mais os problemas respiratórios, principalmente nas pessoas que já tiveram ou estão se recuperando da Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

CONSIDERANDO que fogos de artifício no período junino também podem agravar ainda mais a necessidade do uso das emergências hospitalares, com a intensificação de demanda nas unidades por eventuais queimaduras, e que medidas restritivas neste sentido já se mostraram positivas em 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a realização de quaisquer festejos juninos, shows musicais e de quadrilhas, bem como acender fogueiras em espaços públicos e privados, soltar fogos de artifício, de modo a evitar que a fumaça venha a prejudicar a recuperação daqueles que tiveram Covid-2019 ou que estejam acometidos de problemas respiratórios.

Art. 2º - Fica vedada quaisquer formas de comercialização de fogos de artifício, bem como proibição de colocação de barracas que comercializem este tipo de produto.

Art. 3º - Que a população tenha a devida atenção as determinações expressas neste decreto, e além destas sejam observadas as regulamentações do último Decreto Municipal nº 277, de 17 de junho de 2021, vigente até 29 de junho de 2021, em todos os seus termos, principalmente no tocante a vedação a comercialização de bebidas alcoólicas no período das 18h de 23 de junho até as 5h de 28 de junho de 2021, e evitar ao máximo aglomerações.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por servidores do Município destinados a tal fim, inclusive com o apoio das Polícias Militar e Civil, em conjunto com guardas municipais.

Art. 5º - Ficam os órgãos e autoridades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II – multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

IV- multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPPs, a ser duplicada por cada reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VI – Cancelamento de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste **Decreto**, deverão comunicar a polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicarão as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 21 de junho de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS

Prefeito